

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/01.000367-DL.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (**nome**), ----- (**nacionalidade**), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (**órgão exp.**) em ---/---/---, CPF nº ----- GO, e de outro lado à firma, ----- (**razão social da empresa**), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (**endereço**), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (**nome**), ----- (**estado civil**), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (**órgão exp.**), CPF nº -----. As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** do serviço de SOLUÇÃO DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO para utilização na Unidade Sesc Jataí pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º – Serão por conta da **CONTRATADA** todos os materiais e equipamentos necessários e utilizados durante a execução dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram esta Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

§ 3º - O prazo para atendimento de reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes contando a partir da abertura do chamado será de até 8 (oito) horas a serem executados na cidade de Jataí.

SEGUNDA: O prazo para a execução de instalação dos equipamentos e softwares será de até **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, emitido pela Seção de Conservação e Manutenção, findo o qual a **CONTRATADA** se obriga a entregar, ao **CONTRATANTE**, o serviço inteiramente concluído, com a aprovação da **CONTRATANTE**, após fiscalização exercida pelo responsável técnico no local.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), conforme planilha abaixo:

Serviço	Meses	Valor Mensal	Valor total
Acesso de internet via rádio	12 meses	R\$	R\$
Instalação do link	Pagamento Único	-	R\$

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - O edital, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

§ 4º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

QUARTA - O pagamento do preço ora contratado será efetuado mensalmente até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa **CONTRATADA**.

§ 1º - As notas fiscais apresentadas somente serão pagas depois de visadas pelo responsável do **CONTRATANTE**.

§ 2º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 3º - O Faturamento deverá ocorrer para as localidades onde forem executados os serviços conforme descrito abaixo:

SESC JATAÍ

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-08 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua Deputado Costa Lima nº 2034, Bairro: Vila Santa Maria, Jataí – GO.

CEP: 75.800-110.

§ 3º - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA**, inclusive obrigações fiscais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 5º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações.

QUINTA – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto desta licitação, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos;
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

SEXTA: O montante devido em razão das multas poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

SETIMA - Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transporte, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e cumprir, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na execução do serviço, a legislação vigente sobre: relação de trabalho, impostos, segurança e medicina do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, e fiscalizar o uso, por parte de seus empregados, dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos por lei.

§ 2º - O transporte e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**.

OITAVA - Os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada.

NONA - A **CONTRATANTE** poderá recusar materiais que não estejam de acordo com as especificações do projeto solicitado, ordenando sua imediata remoção dos mesmos, bem como o afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.

§ 1º - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

DÉCIMA - O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas do presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelo Sesc. Os serviços que, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados,

cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

Parágrafo Único - No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

§ 1º - Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais ou à execução de serviços.

DÉCIMA SEGUNDA: Durante a execução dos serviços e até seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do contrato;
- c) Imperfeição ou insegurança do serviço;
- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- e) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- f) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros, no serviço, ou em decorrência dela.

DÉCIMA TERCEIRA - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente, ficando, neste caso, a parte inadimplente sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;
- b) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- c) Transferir o contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- d) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o solicitado, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, determinar o responsável técnico do **CONTRATANTE**;

§ 1º - Rescindido o contrato, à **CONTRATADA** ficará o exercício de retirada dos equipamentos em comodato que estiverem no local.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 16/01.00367.

DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **12 (doze)** meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.25202/12, Art. 26, Parágrafo único.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____